LEI Nº 4580/87

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI

OLINDA, 23 DE JULHO DE 1987.

JOSÉ ARNALDO AMARAL

PREFEITO

Art. 1º - Fica assegurado o transporte gratuito nos ônibus que tenham origem ou destino em qualquer parte do território de Olinda, aos Investigadores Auxiliares do quadro do Juizado de Menores deste Município, até o limite máximo de 2 (dois) por veículo.

Art. 2º - O acesso aos veículos de linha intra-municipais, far-se-á pela porta indicada, mediante a apresentação da competente credencial.

Art. 3º - O acesso aos veículos de linhas inter-municipais far-se-á mediante a utilização do sistema de passes fornecidos pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU.

Parágrafo 1º - O limite máximo de Investigadores credenciados, é de 40 (quarenta), podendo ser ampliado ou reduzido por decisão do referido órgão.

Parágrafo 2º - O Juiz da 3a. Vara Cível de Olinda (Privativa de Menores Abandonados e Infratores), requisitará os passes junto à EMTU e distribuirá aos credenciados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de julho de 1987.

NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
Presidente

RENAN LOURENÇO DE MELO
1º Secretário

JOSÉ CARLOS XAVIER
2º Secretário